

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO N° : 14935-7/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL, REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2008, PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2008 – PROCESSO N° 64793/2008
GESTOR : MAURO RUI HEISLER
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : LILIAN TEREZA XAVIER

Exmo. Conselheiro Relator

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 126 a 138/TCE, prestadas pelo Prefeito do Município de Brasnorte, **Sr(a). Mauro Rui Heisler**, por força do ofício nº 2020/2010/TCE-MT/DN (fls. 122/TC), que cita a gestor a fim de manifestar-se sobre o teor do relatório técnico às fls 113-117/TC quanto a aplicação de multa ou adote as providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas, com o alerta de que a ausência de manifestação ou da comprovação das providências tomadas implicará na denegação de registro do ato admissional e/ou aplicação de multa ao gestor, conforme art. 75, inciso IV da lei Complementar nº 269/2007.

Da tempestividade da resposta

| Ofício | Fls. | Data | Juntada do AR | PRAZOS |
|-----------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|------------|
| Aviso de Recebimento - AR | 123 | 17/01/11 | 19/01/11 | 15 DIAS |
| Despacho – Notificação Via Edital | 125 | 04/02/11 | - | 15 dias |
| Resposta/Defesa 22004/2011 | Protocolo 126 | 02/02/11 | | tempestivo |

Não foi necessária a notificação via Edital, pois o gestor manifestou-se **tempestivamente** face ao Ofício nº 2020/2010, quanto a sua Resposta/Defesa.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Registro dos Atos Admissionais e Aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno-TCE.

RESPOSTA DO GESTOR: *“Acreditamos que houve um grande equívoco quanto a esse apontamento, pelos seguintes argumentos a seguir apresentados:*

- a) No dia 12 de abril de 2010, encaminhamos ao Protocolo do Tribunal de Contas (dentro do prazo quadrimestral exigido pelo Calendário de Compromissos dos Jurisdicionados 2010) cópias das Portarias de Nomeação e Termos de posse dos Servidores aprovados no Concurso Público nº 001/2008, como não estavam enumerados o processo, foi devolvido pessoalmente ao servidor do município que havia levado ao protocolo, sem qualquer manifestação por escrito;*
- b) Já em 14 de maio de 2010, reencaminhamos através de SEDEX (cópia Anexo) destes documentos, e que foram devolvidos, só que desta vez, houve a manifestação pelo Protocolo do TCE, através da recusa do referido SEDEX com emissão do ofício n. 54/2010/TCE-MT/CE datado de 19/05/2010; alegando que a documentação divergia do Manual de orientação para Remessa de Documentos;*
- c) No dia 16 de julho de 2010, finalmente conseguimos protocolar no TCE a referida documentação, conforme cópia em Anexo.*

Portanto cristalino está que tentamos entregar toda a documentação dentro do prazo quadrimestral que vencia dia 30 de abril de 2010. Diante do exposto, solicito a esse Conselheiro Relator que entenda as nossas razões e desconsidere qualquer multa imposta a esse signatário”.

ANÁLISE DA DEFESA: Consideramos improcedente a justificativa do gestor. No dia 12/04/10 ao ser recusado a primeira tentativa de protocolar os documentos dos atos admissionais nesta Corte de Contas já estavam intempestivos, pois como podemos extrair dos Termos de Posse, todos os candidatos aprovados no referente certame

foram empossados no ano de 2008 (fls. 21-34/TC). O art. 201, § 1º da Resolução nº 14/2007 dispõe:

*§1º. “Cópia dos atos de admissão de pessoal serão encaminhados **trimestralmente** ao Tribunal de Contas, nos termos estabelecido em provimento próprio, sem prejuízo das informações prestadas nos balancetes mensais”.*

Com o advento da Resolução Normativa nº 01/2009 de 17/02/2009, o prazo foi alterado conforme se depreende do artigo 5º que dispõe:

*Art. 5º. As informações referentes aos Atos de Admissão de Pessoal deverão ser encaminhadas **quadrimestralmente** ao Tribunal de Contas, na forma prevista nesta Resolução.*

Portanto, à época da posse dos candidatos, os atos de admissão de pessoal deveriam ser encaminhados trimestralmente, como as posses ocorreram no 2º e 3º quadrimestre de 2008, o prazo de encaminhamento dos documentos de admissão expirou em 31/07/2008 e 31/10/08, respectivamente. Face a todo exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, e com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007:

a) Reiteramos a Conclusão do Relatório Técnico Preliminar às fls. 113-117/TC.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
25/05/2011.

Lilian Tereza Xavier
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 14935-7/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL, REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE
2008, PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008
– PROCESSO Nº 64793/2008
GESTOR : MAURO RUI HEISLER
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : LILIAN TEREZA XAVIER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 25/05/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal